



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.215, de 21 de dezembro de 2001.

“Concede gratuidade no uso de transporte coletivo urbano a portadores de deficiência que menciona.”

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o direito ao uso gratuito do transporte coletivo urbano a portadores de deficiência carentes com prejuízo de sua capacidade de locomoção e aos portadores de deficiência visual, também com prejuízo de sua capacidade de locomoção, residentes no município de Manhumirim.

Art. 2º. A concessão de autorização para uso gratuito do transporte coletivo urbano, deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência social, em formulário próprio, fornecido pela Secretaria, que também concederá o documento de autorização.

Art. 3º. O requerimento de que fala o artigo anterior, deverá ser assinado pelo interessado ou responsável por ele e na hipótese do requerente ser analfabeto, será admitida a aposição de impressão digital.

Art. 4º. O documento de autorização é intransferível e de uso pessoal do beneficiário.

Art. 5º. A pessoa portadora de deficiência será identificada mediante a apresentação de um documento de identidade no ato do pedido de autorização de que fala o artigo 2º. deste projeto e no uso do transporte, quando for solicitada por funcionários da empresa detentora da concessão do serviço.

Art. 6º. Será considerado carente para ter direito ao uso gratuito do transporte urbano coletivo, o portador de deficiência que tenha a renda familiar mensal per capita igualou inferior a um salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Art. 7º. Para fins deste projeto, considera-se família, o cônjuge de pessoas: mãe, pai, esposo (a), companheiro (a), filhos, irmãos que vivam sob o mesmo teto.

Art. 8º. A renda familiar mensal per capita será obtida, dividindo-se a renda mensal de todos os integrantes da família indicada no artigo 6º., pelo número destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social poderá solicitar, se achar necessário, comprovantes de renda do interessado e de seus familiares.

Art. 10. A pessoa portadora de deficiência de que fala este projeto, é aquela que apresenta em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, e para sua locomoção dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 11. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, se julgar necessário, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a identificação da deficiência do interessado.

Art. 12. O portador de deficiência que for considerado apto ao transporte urbano gratuito, se equipará ao passageiro regular, ficando no entanto, isento do pagamento de passagem ou de qualquer outra taxa relativa à prestação do serviço de transporte.

Art. 13. A Prefeitura Municipal não terá ônus com esta concessão, devendo o mesmo ser de responsabilidade da empresa detentora da concessão deste serviço público.

Art. 14. A empresa detentora de concessão do transporte urbano no Município, deverá apresentar à Prefeitura, um plano para adaptação dos seus veículos aos usuários portadores de deficiência, de que fala o artigo 1º.

Parágrafo único – A Prefeitura deverá estudar com a empresa o prazo de adaptação do veículo.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 2001.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal